



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Antonia de Lourdes Ricardina de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Antonia de Lourdes Ricardina de Sousa.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 00044905-9	PARECER N° 0630/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Antonia de Lourdes Ricardina de Sousa, pelo processo N° 00044905-9, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental, na Escola de 1º Grau Edson Correa, em Caucaia - Ce., e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 1ª série do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0630/2000

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Antonia de Lourdes Ricardina de Sousa, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0630/2000
SPU Nº 00044905-9
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC